

**MMA****GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD****Nº 143****Data:** 15/10/2012**IDENTIFICAÇÃO**

Tipo e Número

Procedência

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Registro

02000.000631/2001-43

Interessado

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

1/10/2012 14:20:59

Ministério do Meio Ambiente**Processo Nº 02000.000631/2001-43****Unid.Autuadora: SECEX/SPOA/CGGA/DIATA/SEPRO****Interessado:** CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**Resumo:** Minuta de Resolução que 'Dispõe sobre a Convocação e Realização de Audiências Públicas'. Volume III.

Assunto

Minuta de Resolução que 'Dispõe sobre a Convocação e Realização de Audiências Públicas'.
Volume III.**PROVIDÊNCIAS**☐ Autuação ☐ Arquivamento ☒ Abertura de volume ☐ Encerramento de volume ☐ Desarquivamento☐ Reconstituição do processo nº _____☐ Outros _____

Justificativa (no caso de reconstituição do processo)

Nome e ramal para contato após providência:

Ana Paula dos Santos Lima - 2102.

AUTENTICAÇÃO

Solicitante

Data: 15 / 10 / 2012

Carimbo/Assinatura

Ana Paula dos Santos Lima
Matr. 1799518
Chefe de Divisão administrativa

Protocolo Central/Unidade Protocolizadora

Recebi em: 15 / 10 / 12 Hora: 16 : 18

Assinatura

Via Única

SECEX/SPOA/CGGA

extemporâneas, no sentido de que as situações evoluíram, foram negociadas e resolvidas com os diretamente atingidos, conforme ressalva anterior.

Violações de direitos humanos, em qualquer situação, são inaceitáveis. E, o Brasil dispõe de diversos instrumentos para validar os direitos da população e do cidadão em particular. O Ministério de Minas e Energia considera inoportuna e desnecessária, nesses casos, recomendação no sentido de interromper a implantação de empreendimentos hidrelétricos que estão em andamento, a título de defesa dos direitos humanos.

RESSALVA – 7 (referência: imputa o eventual custo acrescido decorrente da implantação de barragem como ônus do concessionário nas recomendações seguintes):

Item 4.4. DIREITO AO TRABALHO E A UM PADRÃO DIGNO DE VIDA:

❖ “que as despesas acrescidas de custeio de ações de educação, saúde, cultura e outras decorrentes da implantação e operação da barragem sejam encargos do empreendedor, por prazo a ser negociado com os governos locais e as populações interessadas.”

Item 4.5. DIREITO À MORADIA ADEQUADA:

❖ “que custos acrescidos de manutenção e uso do lote ou moradia sejam cobertos pelo empreendedor até que, comprovadamente, os reassentados tenham alcançado patamares de renda que lhes permitam arcar com as novas despesas decorrentes do deslocamento compulsório e do reassentamento;”

Item 4.6. DIREITO À EDUCAÇÃO:

❖ “que em todos os casos, mormente quando resultar da obra e implantação da barragem um alongamento dos trajetos casa-escola, e/ou aumento dos custos de transporte, seja assegurado transporte adequado para os estudantes, sendo as despesas acrescidas encargos do empreendedor, por prazo a ser negociado com os governos locais e a população atingida.”

Item 4.7. DIREITO A UM AMBIENTE SAUDÁVEL E A SAÚDE:

❖ “que seja coberto pelo empreendedor todo e qualquer ônus acrescido, para prefeituras ou governos estaduais, em razão da necessidade de novas medidas de combate a endemias e epidemias, , ou outros problemas de saúde, cuja relação causal com a implantação e operação da barragem seja verificável, inclusive, se for o caso, novos equipamentos e serviços de saneamento básico – tratamento e destinação de efluentes, abastecimento de água - decorrente da obra e da implantação da barragem;”

Item 4.11. DIREITO DE IR E VIR:

❖ “que os municípios, estados ou União, no âmbito de sua respectiva competência, executem as mudanças necessárias no sistema viário e na operação dos serviços de transporte público, de modo a assegurar ligações adequadas de todas as comunidades atingidas, inclusive as reassentadas, cabendo ao empreendedor os custos decorrentes do alongamento das distâncias, aumento das despesas de transporte de pessoas ou mercadorias, sempre que decorrentes da obra ou da operação da barragem,

em prazos e procedimentos a serem negociados com os poderes locais e populações interessadas;”

O Ministério de Minas e Energia considera que os Concessionários de geração de energia hidrelétrica já pagam os eventuais custos acrescidos decorrentes da implantação dos empreendimentos por meio da Compensação Financeira pela utilização de recursos hídricos paga aos Estados e Municípios, art. 20 §1º, da CF/88.

A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, Art. 20 da CF, estabelece:

“Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios”.

Cabe, então, ressaltar os objetivos da instituição da Compensação Financeira. Segundo o Ministro Sepúlveda Pertence, que em acórdão proferido pela 1ª Turma, fundamentou a decisão do STF no Recurso Extraordinário no 228.800/DF, trechos a seguir copiados:

“(...) Essa compensação financeira há de ser entendida em seu sentido vulgar de mecanismo destinado a recompor uma perda, sendo pois, essa perda o pressuposto e a medida da obrigação do explorador.

A que espécie de perda, porém, se refere implicitamente a Constituição?

Não, certamente, à perda dos recursos minerais em favor do explorador, pois, nesse caso, a compensação financeira, para compensá-la efetivamente, haveria de corresponder à totalidade dos recursos minerais explorados – o que inviabilizaria a sua exploração econômica privada. Nem corresponde, muito menos, à “perda” dos potenciais de energia elétrica, que, sendo inesgotáveis, não sofrem qualquer diminuição ao serem explorados. Em todo o caso, não seria lógico compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pela perda de bens que não lhes pertencem, mas exclusivamente à União.

A compensação financeira se vincula, a meu ver, não à exploração em si, mas aos problemas que gera.

Com efeito, a exploração de recursos minerais e de potenciais de energia elétrica é atividade potencialmente geradora de um sem número de problemas para os entes públicos, especialmente para os municípios onde se situam as minas e as represas. Problemas ambientais – como a remoção de cobertura vegetal do solo, poluição, inundação de extensas áreas, comprometimento da paisagem e que tais -, sociais e econômicos, advindo do crescimento da população e da demanda por serviços públicos...”

Esclarecemos, ainda, que no licenciamento ambiental, os impactos decorrentes do crescimento populacional advindo da implantação do empreendimento são previstos e são requeridas medidas de compensação e mitigação específicas para aparelhamento dos municípios atingidos. Como exemplo, segue na última parte desta ressalva, uma

listagem com as condicionantes de licenças ambientais mais comuns emitidas pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais.

De toda forma, com a instituição da Compensação Financeira, os problemas residuais advindos do crescimento populacional e da demanda por serviços públicos são compensados de forma permanente ao longo de todo o período da concessão pública e operação da usina – 30 anos.

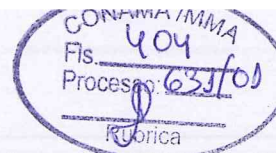
A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL é o órgão responsável pelo cálculo da compensação financeira devida, arrecadação e repasse dos recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

EXEMPLOS DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS, que estão na interface da esfera público – privada.

A listagem a seguir transcreve exemplos de condicionantes de empreendimentos hidrelétricos, as mais comumente exigidas, de licenças ambientais emitidas pelo IBAMA e por órgãos ambientais estaduais, referentes à imposição do cumprimento de obrigações, muitas vezes, de responsabilidade do Poder Público, porém direcionadas aos concessionários do setor elétrico:

- Acompanhamento técnico das famílias remanejadas nas áreas de educação, saúde, orientação para implantação de novas atividades produtivas, transporte escolar, acompanhamento psicológico, assistência social, saneamento básico, serviços odontológicos, programas de medicina preventiva, assistência técnica agrícola, projetos de agroindústrias e de conservação e recuperação do solo.
- Implantação de bacia-leiteira, através da doação de três vacas leiteiras para cada família. Produção de pastagem de milho para silagem – 2 ha por família. Construção de estábulos, aquisição de plantadeiras de tração animal para plantio do milho; implantação de pomares de frutas; construção e implantação de vitivinicultura.
- Aquisição de caminhão caçamba, retro escavadeira, quatro batedores agrícolas, duas carretas agrícolas, um trator agrícola traçado e um trator agrícola esteira e um caminhão para distribuição de adubo orgânico, para fins de incremento da atividade agrícola, com o fornecimento de combustível.
- Contratação de engenheiro agrônomo e técnico agrícola para prestar auxílio técnico aos agricultores; aquisição de um automóvel para uso destes técnicos, com o devido fornecimento de combustível.
- Contratação de um médico de família de perfil comunitário, um psicólogo, um dentista, um assistente social e um enfermeiro. Aquisição de material de consumo para posto de saúde, de consultório odontológico e material de expediente.
- Aquisição de material de consumo para posto de saúde, de consultório odontológico e material de expediente.
- Construção de fossas sépticas e redes de água.
- Aquisição de ônibus escolar e ampliação da escola municipal.
- Criação de fundo rotativo de comércio.

- Construção de posto de saúde e aquisição de um carro e uma van para transporte de profissionais e pacientes, com o devido fornecimento de combustível.
- Parceria para asfaltamento da cidade e calçamento da periferia; aquisição de área junto ao reservatório com abertura de um poço de água potável, objetivando a exploração turística do lago.
- Criação de um fundo de desenvolvimento industrial e comercial.
- Fornecimento de assistência técnica, prédios, material de expediente, correção do solo, equipamentos e outros elementos necessários à construção de agroindústrias.
- Formação de parcerias para criação de aves e suínos e implantação de uma bacia leiteira.
- Implantação de infra-estrutura para incremento do turismo, através da instalação de uma marina, em área do empreendedor, de galpões para festas municipais tradicionais, de trilhas ecológicas, de casa de cultura e da criação de um lago artificial.
- Implantação de agroindústrias para incremento de produção de matéria-prima agroindustrial e de um berçário industrial.
- Implantação de melhorias no sistema de transporte e de linhas telefônicas.
- Implementação de um parque de máquinas que melhor permita a conservação das estradas da região.
- Melhoria do sistema de transporte escolar; construção de uma escola-polo que centralize o ensino fundamental; e capacitação do corpo docente.
- Complementação de serviços médicos e odontológicos através da implantação de um sistema ambulatorial, e implementação de serviço de transportes de pacientes, além da contratação de profissionais de saúde, fomento de campanhas preventivas e de esclarecimento sobre DST, aparelhamento do posto de saúde local e abastecimento do estoque de medicamentos.
- Construção de um balneário ao lado do lago da barragem, de um ginásio poliesportivo e de estrutura para festas municipais. Reformas dos pequenos salões de festas e igrejas das comunidades e construção e reforma de outros equipamentos de lazer das mesmas.
- Construção de estrutura para promoção de feiras que incrementem o comércio da região.
- Apresentação de programa de geração de renda para as comunidades.
- Apoio a prefeitura para atendimento de sua sede e dos municípios vizinhos na construção de uma Unidade de Corpo de Bombeiros.
- Doação de central de reciclagem de resíduos para a prefeitura.



- Identificar e mapear as principais fontes poluidoras, naturais ou artificiais da região;
- Implementar programa visando o controle de todas as fontes de poluição existentes no rio.
- Implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema de balizamento emergencial para orientação dos operadores das balsas, durante as travessias, em condições adversas de visibilidade.
- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relação de todos os cursos de pós-graduação concluídos e em andamento e a listagem dos professores beneficiados.
- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, acordos assinados com professores, entidades de classe e secretarias de educação estaduais e municipais.
- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas sobre o funcionamento do centro de pesquisas ambientais.
- Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas debatidas com as Prefeituras Municipais para mitigação e/ou compensação de impacto nos serviços de educação, saúde e infra-estrutura nos municípios que receberão reassentamentos de população.

2. RESSALVAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O Ministério do Meio Ambiente reconhece a relevância e propriedade dos trabalhos realizados pela Comissão Especial instituída pela Resolução nº 26 do CDDPH, de 15/08/2006. A compilação de informações e o esforço de auscultar os diferentes segmentos da sociedade e das administrações públicas permitiram o debate e a reflexão sobre problemas na implementação de empreendimentos hidrelétricos, que devem ser enfrentados para não comprometer a cidadania plena. Contudo, algumas afirmações peremptórias requereriam um cuidado maior em sua enunciação. Em particular, as afirmações referentes à coação e constrangimento de pessoas, bem como sonegação, omissão e falseamento de informações, não podem ser feitas sem o devido processo legal. Certamente posicionamentos técnicos e políticos existem e fazem parte do jogo democrático, mas tal espécie de culpabilização não deve aceitar imprecisões; assim, o MMA não concorda com a inserção dos trechos com essas características. Na ciência de um crime, o poder judiciário deve ser acionado.

Uma questão de outra natureza, que o MMA interpreta como inadequada, é a responsabilização de agentes públicos ou privados por fatos decorrentes de lacunas da legislação e mesmo dos quadros institucional e legal vigentes. Ao ente público, em essência, não há espaço para o agir em desacordo com as normas existentes. Por esse raciocínio, as organizações das administrações federal, estadual e municipal, bem como seus respectivos representantes, devem atuar em consonância ao disposto nas normas. As entidades privadas, por seu turno, não podem ser acusadas de fazer uso de mecanismos a elas facultados.

Caso prevaleça o entendimento de que a legislação demanda revogações e atualizações, os poderes legislativos devem ser provocados.

Como bem destaca o cientista social Charles Tilly (TILLY, C. **Credit and blame**. New Jersey: Princeton University Press, 2008), a acusação é um recurso necessário para a vida em sociedade, só que seu uso tem que estar associado a mecanismos que permitam sua superação, sob o risco de comprometer o vigor da democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Banco Mundial. Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate, 2008.

Banco Mundial. Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate. 2004.

Cernea, Michael. Riesgos de emprobreimiento y reconstrucción : un modelo para el desplazamiento y la relocalización de poblaciones. In: Avá. Revista de Antropología, 2004, p. 11-54.

Comissão Mundial de Barragens. Barragens e desenvolvimento: um novo modelo para a tomada de decisões. Um sumário. Novembro de 2000 (www.dams.org/docs/overview/cmb_sumario.pdf)

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992.

Elebrobrás. Plano Diretor de Meio Ambiente do Setor Elétrico. Rio de Janeiro, 1990, 2 vols. (http://www.eletobras.gov.br/EM_MeioAmbiente/politica.asp).

Eletrobrás. Programa de Desenvolvimento Econômico e Social das Comunidades Atingidas por Empreendimento Elétricos – PRODESCA. 2003. Grupo de Trabalho Interministerial. Relatório Final. Brasília, 2004, mimeo.

Interamerican Development Bank. OP 710 - Involuntary Resettlement, 1988.

International Finance Corporation. Resettlement Handbook, 2001.

Ministério Público Federal/4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência. 2004.

Vainer, C. B. . Conceito de "Atingido": uma revisão do debate. In: Franklin Daniel Rothman. (Org.). Vidas Alagadas - conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. 1 ed. Viçosa: UFV, 2008, v. , p. 39-63.

Vainer, C. B. . Implantación de grandes represas hidroeléctricas, movimientos forzados y conflictos sociales. Nota sobre la experiencia brasileña.. In: Jorge Canales. (Org.). Efectos demográficos de grandes proyectos de desarrollo. San Jose: Centro Latinoamericana de Demografia/Fondo de Población de las Naciones Unidas/Cent de Estudios Dem., 1990, v. , p. 103-122..

World Bank, The World Bank experience with large dams: a preliminary review of impacts, Operations Evaluation Department, Washington, D.C., 1996.

Ministério da Integração Nacional. Manual operativo para reassentamento em decorrência de processos de desapropriação para construção de reservatórios públicos. Brasília, 2006.

The Interorganizational Committee on Principles and Guidelines for Social Impact Assessment US principles and guidelines. Principles and guidelines for social impact assessment in the USA. In: Impact Assessment and Project Appraisal, volume 21, number 3, September 2003, pages 231–250, Beech Tree Publishing, 10 Watford Close, Guildford, Surrey GU1 2EP, UK.



World Bank. Resettlement and Development: the bankwide review of projects involving involuntary resettlement 1986-1993. Washington, 1994.

World Bank OP/BP 4.12 -Involuntary Resettlement - Dezembro 2001.

World Commission on Dams, Dams and development: a new framework for decision-making, Earthscan, Londres, 2000.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício nº 095 /2011/CONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria

PERCÍLIO DE SOUZA LIMA NETO

Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

70308-200 - Brasília/DF

Assunto: Recomendações expedidas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana-CDDPH, referentes à proteção dos direitos das populações atingidas por barragens.

Ref.: Protocolo Geral nº 00000.039986/2010-00

Senhor Vice-Presidente,

1. Reporto-me ao ofício nº 557/2010-CDDPH/SDH/PR, que encaminhou a este departamento o Relatório da Comissão Especial dos Atingidos por Barragens e solicitou informações sobre as medidas adotadas pelo CONAMA para o cumprimento das recomendações para que os direitos humanos das populações atingidas por barragens sejam respeitados.
2. No que concerne às recomendações dirigidas diretamente ao CONAMA, cabe a este Departamento informar a situação dos processos em trâmite no Conselho que dizem respeito aos seguintes temas: a) acesso à informação e direito à participação democrática em todas as etapas do licenciamento ambiental; b) regulamentação da atuação de consultores e empresas de consultoria ambiental registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
3. O acesso à informação e o direito à participação nos processos de tomada de decisões referentes ao licenciamento ambiental de barragens foram tratados pelo CONAMA nas resoluções nº 01/1986, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental e da publicidade do relatório de impacto ambiental; nº 09/1987, que trata da realização das audiências públicas; nº 237/1997, que disciplina o licenciamento ambiental; nº 06/1986 e nº 281/2001, que tratam da publicação de pedidos de licenciamento; e nº 06/1987, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica.
4. Sobre esses temas, tramitam junto à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA – do CONAMA os seguintes processos:

Recebido em 15/07/2011
Flávia Nunes



1. Processo nº 02000.000631/2001-43: Proposta de revisão da Resolução nº 09/1987, que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas, encabeçada pela então Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA, em 2001.

2 - Processo nº 02000.000275/2008-34: Proposta de resolução sobre informações mínimas que devem constar das licenças ambientais emitidas no âmbito do SISNAMA, e da divulgação no Portal Nacional de Licenciamento Ambiental - PNLA, encabeçada pela Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA, em 2008.

5. A fim de que as recomendações da Comissão Especial dos Atingidos por Barragens sejam objeto de análise e passem a integrar o debate em torno das propostas apresentadas acima, o DCONAMA encaminhará à presidência da CTCQ cópia do Relatório da Comissão.

6. Quanto à novas propostas de matérias de competência do CONAMA que possam abrigar as diversas recomendações da Comissão, vale lembrar que todos os conselheiros do CONAMA possuem legitimidade para apresentá-las, inclusive os representantes do Ministério Público Federal e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que possuem assento no Conselho.

7. Sobre a regulamentação da atuação de consultores e empresas de consultoria ambiental registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, a Comissão assim se manifestou:

“que o Conselho Nacional de Meio Ambiente regulamente a atuação dos consultores e empresas de consultoria ambiental, registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, impondo restrições para aqueles que comprovadamente tenham agido com dolo ou culpa na produção de documentos e estudos ambientais inidôneos, tais como penalidades, suspensão ou perda de registro.”

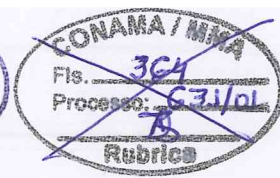
8. O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi criado pela Lei nº 6.938/1981, e regulamentado pela Resolução nº 01/1988 do CONAMA. Tem como objetivo proceder o registro das pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à prestação de serviços ou consultorias na área ambiental. No que se refere à imposição de penalidades às empresas ou profissionais cadastrados, não se trata de atribuição do Conselho. O IBAMA possui procedimentos próprios para o descadastramento de pessoas físicas e jurídicas nos casos de comprovação de fraudes em estudos ambientais. Ademais, na esfera penal, tais penalidades estão previstas no art. 69-A da Lei dos Crimes Ambientais, e na esfera administrativa, estão previstas no Dec. 6,514/2008, especificamente nos arts. 76, 81 e 82.

8. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,


Eduardo Mattedi Werneck
Diretor Substituto





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N. 157 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

ASSUNTO: Retificação de páginas.

REF.: Processo 02000.000631/2001-43 - Vols. I - II

1. Em conformidade com a Portaria MMA/SECEX 163, de 15 de julho de 2011, informo para os devidos fins, que procedi a retificação de 04 páginas, a partir da página nº 365 afim de regularizar este processo.
2. O presente Termo de Retificação exime o cientificante de qualquer inclusão ou exclusão de peças do processo em epígrafe, em data anterior ou posterior a presente.

Atenciosamente,

Danillo Almeida dos Santos
Agente Administrativo

Brasília, 28 de setembro 2012.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DCONAMA/SECEX/MMA

Fis. 363

Proc. 631/01



DESPACHO Nº 494/2011/DCONAMA/SECEX/MMA

REF: Processo nº 02000.000631/2001-43 – Volume I e II;

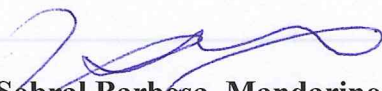
ASS: Proposta de resolução que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas.

INT: Conama.

Ao Senhor Volney Zanardi Junior, Diretor do Departamento de Gestão Estratégica,

Conforme acordado em reunião com essa diretoria realizada no dia 16 de outubro de 2011, encaminho proposta de resolução que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas.

Brasília, 05 de outubro de 2011.


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



Processo Nº 02000.000631/2001-43



FOLHA Nº

RUBRICA

Em 11 de abril de 2012.

Ao Departamento de Apoio ao Conama,

Senhora Diretora,

Conforme reunião realizada neste DGE ontem, encaminho o processo para os encaminhamentos definidos: convocação de reunião entre MMA e Ibama.

Atenciosamente,

A Dr. Chirise Cruz
para providências.

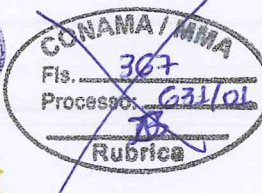
Robson José Calixto
Matr. 2439620
Gerente
DCONAMA/SECEX/MMA

13/04/12

Em tempo, ao Dr. Presidente do
IBAMA, por solicitação.

06/06/2012

Adriana Mandarino
Matr. 1413889
Diretora
DCONAMA/SECEX/MMA



Folha N° 368
Proc. N° 102
Rubrica [assinatura]

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

Processo nº 02000.000631/2001-43 - (2 Volumes)

Interessado: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO

Assunto: Minuta de Resolução que "Dispõe sobre a Convocação e Realização de Audiências Públicas".

À DILIC,

De ordem, para análise e demais providências.

Brasília, 11 de junho 2012


NEDIR CAMILO DE OLIVEIRA FERREIRA
Chefe de Gabinete da Presidência do IBAMA

04/09/2012

A PRESI,
Considerando que o assunto em tela transcende a DILIC e, que internamente estamos trabalhando em normativo relativo às audiências públicas no licenciamento Ambiental Federal solicito orientação.

Gisela Dammm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
Diretora

04/09/2012

Em tempo,

Informo que o MMA
entra em contato
(Dra Adriano Mandarino)
solicitar o presente
processo.


Gisela Damm Forattini
Diretoria de Licenciamento Ambient.
DILIC/IBAMA
Diretora



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
IBAMA

PROCESSO: N.º 02000.000631/2001-43
DESPACHO: N.º 381/2012
INTERESSADO: Conselho Nacional do Meio Ambiente

Ao Departamento de Apoio ao Conama (DConama),

Conforme consta à folha 40 do processo em referência, a proposta de revisão da Resolução Conama nº 09/1987 foi demanda da Presidência do Conama, em face das questões surgidas na realização das audiências públicas no âmbito do processo de licenciamento ambiental da transposição do São Francisco, em 2001.

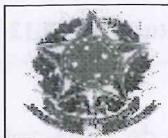
Conforme ementa e art.1º da última versão da proposta de Resolução (às folhas 254 a 256), resultante da discussão na 43ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, Câmara esta que devolveu a matéria à então Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA, o objeto da proposta é “*Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental...*” (grifos nossos). É entendimento do Ibama de que não há necessidade de edição de uma Resolução Conama para estabelecer esses procedimentos, uma vez que estes estão no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental e, portanto, devem ser normatizados e detalhados por cada órgão licenciador, conforme suas especificidades – o que está sendo feito internamente no Ibama e já foi feito por alguns Estados, a exemplo de Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, entre outros.

Essa questão – inadequação do detalhamento dos procedimentos de realização de audiências públicas em Resolução do Conama – foi objeto de comentários no debate ocorrido no Diálogo Técnico promovido pelo Conama em 18 de agosto de 2009, conforme relato acostados às folhas 325 a 334.

Em face ao exposto, manifesto o desinteresse do Ibama na matéria da proposta de Resolução em referência e sugiro que o MMA, na qualidade de proponente, avalie a possibilidade de retirar a demanda e, conseqüentemente, proceder o arquivamento deste processo.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA



NOTA INFORMATIVA N. 165/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012.

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas.

1. DESTINATÁRIO

Câmara Técnica de Controle Ambiental - CTCA

2. INTERESSADO

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

3. REFERÊNCIA

3.1. Portaria MMA nº 452, de 17 de novembro de 2011, DOU nº 221, sexta-feira, 18 de novembro de 2011. Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

3.2. Resolução CONAMA Nº 009/1987 - "Dispõe sobre a questão de audiências Públicas" - Data da legislação: 03/12/1987 - Publicação DOU, de 05/07/1990, pág. 12945.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Trata-se da proposta de Resolução que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas encaminhada no ano de 2001.

4.2. A proposta foi pautada na 71ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental realizada em 8 de outubro de 2002, contudo a matéria não foi debatida tendo sido solicitada a presenças dos proponentes para esclarecimentos.

4.3. Nesse sentido, verifica-se o Parecer de fls. 40, no qual identificou-se o proponente da matéria como a presidência do CONAMA com base nas dificuldades enfrentadas durante a realização de audiências públicas na questão da transposição do Rio São Francisco.

4.4. Houve sugestão de formação de Grupo de Trabalho para o debate do tema, conforme Parecer DAI/MMA, às fls. 51/52, a qual foi acatada na 12ª reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental-CTCQA, realizada em 3 de dezembro de 2004, tendo sido apresentada minuta de resolução na 20ª reunião, em 15 de agosto de 2006.

4.5. A matéria foi aprovada na 21ª reunião da CTCQA e encaminhado para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, porém por ocasião da 37ª reunião da CTAJ, houve pedido de retirada de pauta da matéria e seu retorno à Câmara de origem.

4.6. Quando da 27ª reunião da CTCQA realizada em março de 2008, foi aprovada versão final da proposta e encaminhada à CTAJ, que por ocasião da sua 43ª reunião realizada em julho de 2008, a qual decidiu novamente devolver a matéria à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

4.7. Por essa razão da 33ª reunião da CTCQA foi acordada a realização de Diálogo para discussão do assunto, o qual foi realizado em 18 de agosto de 2009.

4.8. No âmbito do Diálogo Técnico foram apresentadas as sugestões de cada setor interessado, tendo sido as principais questões identificadas, conforme se verifica no Parecer às fls. 325/334, as seguintes: - discussões de mérito da revisão da Resolução Conama nº 09/87:

- escopo da Resolução, necessidade de ampliar a discussão da participação social no processo de licenciamento ambiental;

- nível de detalhamento da Resolução x Regimento Interno: aspecto a ser debatido na CTCQA

- abrangência: comunicação no licenciamento ambiental – estende no tempo do processo de licenciamento ambiental;

- linguagem e abordagem (abrangência) dos estudos no decorrer da audiência pública;

- manutenção do art. 2º da Resolução nº 09/87;

- representação social e qualificação da participação social nas audiências públicas e no processo de licenciamento ambiental;

- obrigatoriedade da audiência pública e das reuniões públicas para termo de referência em processos de licenciamento ambiental submetidos a EIA/RIMA

- equidade de participação na audiência pública: manifestação do movimento ambientalista organizado sobre o projeto e estudos apresentados (contradita);

- divulgação, publicidade e tempos da audiência pública em relação à divulgação dos estudos;

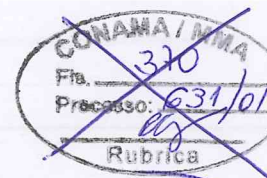
- número e locais em que serão realizadas as audiências públicas.

4.9. Os citados resultados foram apresentados na 38ª reunião da Câmara técnica responsável pelo assunto, tendo sido informado que a discussão seria retomada na próxima reunião, contudo o assunto não foi pautado posteriormente.

4.10. Ressalte-se que, conforme documento acostado às fls. 338, foi encaminhado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH Relatório da Comissão Especial Atingidos por Barragens.

4.11. Ocorre que o documento foi juntado aos autos vez que há tópico específico quanto à realização de audiências públicas, e indicação de que “o Conselho Nacional do Meio Ambiente estabeleça normativa com procedimentos determinando que todos os órgãos responsáveis pelo licenciamento adotem mecanismos de participação democrática em todas as etapas do licenciamento do projeto, incluindo aquelas consagradas à elaboração de termos de referência, concessão de licenças de instalação e operação; que ao conduzirem as audiências públicas, os órgãos ambientais assegurem igualdade de condições entre as empresas interessadas no licenciamento ou operação da barragem, de um lado e, cidadãos, sociedade civil organizada instituições científicas independentes, de outro lado, contemplando distribuição equânime de tempo de exposição; que os órgãos ambientais assegurem ampla participação do público interessado nas audiências, promovendo-as em datas e horários propícios, em locais acessíveis e com oferta de transporte gratuito; que obrigatoriamente, realizem-se as audiências necessárias para assegurar a possibilidade de participação – acesso – a todos quantos sejam atingidos potenciais; que no caso de projetos de interesse regional ou nacional, seja assegurada a realização de audiências públicas nas capitais estaduais ou no Distrito Federal, mediante prévio requerimento de entidade de âmbito estadual ou nacional; que as regras de encaminhamento de cada audiência pública sejam objeto de acordo prévio com representantes da sociedade civil, esclarecidas e divulgadas no início da respectiva audiência; que seja assegurado o direito à palavra de todos os que se inscreveram; que o órgão licenciador seja obrigado a responder a todas as interpelações orais ou escritas a ele encaminhadas, preferencialmente durante a própria audiência, ou num prazo máximo de 15 dias, assegurado ainda prazo mínimo de 15 dias entre esse encaminhamento e a concessão da licença, de modo a assegurar eventuais providências da parte dos agentes sociais.”

4.12. A manifestação do CDDPH foi respondida por esse Departamento esclarecendo as competências do Conama e os procedimentos adotados nesse sentido.



4.13. Às fls. 368 foi apresentado Parecer do IBAMA, informando que é entendimento desse Instituto que não é necessária a edição de Resolução Conama sobre o tema vez que está sendo debatido o assunto internamente e que cabe aos órgãos licenciadores a normatização do tema, sendo sugerido o arquivamento da matéria neste DCONAMA

4.14. Assim, em consonância com o Parecer supra sugiro o arquivamento do processo, o qual será disponibilizado para consulta e a demanda seja verificada pelos órgãos licenciadores.



5. FONTE

Processo: 02000.000631/2001-43 – Vols. I e II.


Clarisse Elizabeth Fonseca Cruz
Analista Ambiental

De acordo,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N. 167/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

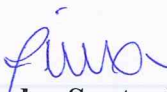
ASS.: Solicitação de Correção

REF.: Processo 02000.000631/2001-43 – Vols I e II

Em conformidade com as Portarias Normativas SLP/MP n. 05, de 19 de dezembro de 2002 e MMA/SECEX n. 163, de 15 de julho de 2011, informo que foi identificado irregularidade na numeração deste processo, devido equívoco conforme descrição abaixo:

- Duplicidade de numeração das páginas n. 60 a 79 e 204 a 223.

Informo ainda, para os devidos fins que procedi a retificação a partir da página n. 79, a fim de regularizar este processo.


Ana Paula dos Santos Lima
Chefe de Divisão

Brasília, 15 de outubro de 2012.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício n. **161** /2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, **16** de outubro de 2012

A Sua Senhoria

HÉLIO GURGEL CAVALCANTI

Presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema
50030-370 – Recife/PE

Assunto: **Encaminhamento de cópia do processo 02000.000631/2001-43 – Vols. I e II**

Senhor Presidente,

Conforme acordado com a Diretora do DCONAMA, Adriana Sobral Barbosa Mandarino, envio a Vossa Senhoria cópia do processo 02000.000631/2001-43 – Vols. I e II, que trata de minuta de resolução que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas.

Respeitosamente,

Ana Paula dos Santos Lima
Chefe da Divisão Administrativa

